

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004987

DE: 20/12/2018

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS

HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 36/2019

Histórico

O Sr. Ariovaldo Simões Silva, Diretor do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, situado na Av. Anhanguera esq. c/ Av. Goiás, Q.09, Nº 5110 – Centro, Edifício Moacir Teles, 4º andar – Goiânia/ GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Atendimento Educacional Especializado Em Altas Habilidades/Superdotação**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 71/2018- NAAHS/GO, fl. 2;
- Relatório final do Curso “Atendimento Especializado Em Altas Habilidades/ Superdotação”, fls. 03/10;
- Resolução CEE/CLN N. 418/2015, fls.11/12.

Análise

O Núcleo de atividades de Altas Habilidades/Superdotação foi autorizado a oferecer o curso de Formação Continuada, intitulado: **Atendimento Educacional Especializado Em Altas Habilidades/Superdotação** por meio da Resolução CEE/CLN N. 418, de 03 de dezembro de 2015, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004987

DE: 20/12/2018

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS

HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

O programa foi destinado aos professores da rede pública de educação de Goiás e comunidade.

O referido curso foi ministrado no período de agosto a dezembro de 2018, com a carga horária de 60 horas.

Foram inscritos 41(quarenta e um) cursistas, sendo: 40 (quarenta) aprovados e 1(um) desistentes de acordo com informações constantes à fl.06.

Foi apresentada a relação dos alunos com aproveitamento e frequência de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004987

DE: 20/12/2018

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."

(Destacou-se).

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- ✓ **Aprovar** o relatório do curso "Atendimento Educacional Especializado Em Altas Habilidades/Superdotação", com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- ✓ **Autorizar** o Núcleo de Atividade de Altas Habilidades/ Superdotação a expedir os certificados do curso, aos 40 (quarenta) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- ✓ **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004987

DE: 20/12/2018

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS

HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.



Gláucia Maria Teodoro Coelho

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>36/2019</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 